

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 1.º	Documentos	
1.1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	21,53
1.2	Buscas	13,71
1.3	Certidões	
1.3.1	Apreciação do pedido	9,20
1.3.2	Emissão da Certidão (primeira página)	3,95
1.3.3	Segunda página e seguintes (por página)	3,15
1.4	Fotocópia de documentos inseridos em processos (<u>nº 1 do artº 12º da Lei 46/2007, de 24 de Agosto</u>)	
1.4.1	Simples	
1.4.1.1	A4	1,34
1.4.1.2	A3 ou maiores	2,09
1.4.2	Autenticadas	
1.4.2.1	A4	6,86
1.4.2.2	A3 ou maiores	8,43
1.5	Fotocópias de documentos apresentados por particulares	
1.5.1	Por 1 página	
1.5.1.1	Simples	0,35
1.5.1.2	Autenticadas	1,16
1.5.2	Por cada 3 páginas	
1.5.2.1	Simples	1,06
1.5.2.2	Autenticadas	3,48
1.6	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	10,23
1.7	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie – por cada	14,44
1.8	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis	
1.8.1	Autenticação de livro de Obra	
1.8.1.1	1ª parte/10 folhas	5,57
1.8.1.2	por cada 10 folhas a mais;	3,71
1.8.1.3	2ª parte	
1.8.1.3.1	25 folhas	5,57
1.8.1.3.2	por cada grupo de 5 folhas;	3,71
1.8.2	Consulta do Livro de Obra	9,28
1.9	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	5,34
1.10	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª via de documentos	14,55
1.11	Celebração de contratos administrativos (por página)	1,80
1.12	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por cada 5 folha)	5,57
Artigo 2.º	Publicações necessárias	
1	Por cada	18,88
Artigo 3.º	Averbamentos	
1	Qualquer tipo de averbamento em processo e respectivo títulos emitidos pela Câmara Municipal"	32,15

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 4.º	Registos	
1	Registo de estabelecimentos de alojamento local	
1.1	Mera Comunicação Prévia	11,71
1.2	Vistoria	89,80
2	Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por máquina)	
2.1	Comunicação do Registo	38,56
2.2	Averbamento de alterações de propriedade	38,56
3	Registo de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por cada)	5,57
4	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	
Artigo 5.º	Licenciamentos	
1	Guarda nocturno	
1.1	Apreciação do pedido	18,80
1.2	Licenciamento	8,06
2	Actividade de Venda Ambulante e Renovação Anual	
2.1	Apreciação do pedido	7,99
2.2	Licenciamento	3,42
3	Venda ambulante de lotarias (por ano)	
3.1	Apreciação do pedido	6,65
3.2	Licenciamento	2,85
4	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fracção)	
4.1	Apreciação do pedido	3,18
4.2	Licenciamento	1,36
5	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
5.1	Provas desportivas (por evento)	
5.1.1	Em Área Territorial Municipal	
5.1.1.1	Apreciação do pedido	14,05
5.1.1.2	Licenciamento	6,02
5.1.2	Em Área Territorial Intermunicipal	
5.1.2.1	Apreciação do pedido	14,05
5.1.2.2	Licenciamento	6,02
5.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
5.2.1	Apreciação do pedido	10,11
5.2.2	Licenciamento	4,84
5.3	Fogueiras populares (cada licenciamento)	
5.3.1	Apreciação do pedido	5,90
5.3.2	Licenciamento	2,53
6	Realização de fogueiras e queimadas	
6.1	Apreciação do pedido	8,77
6.2	Licenciamento	3,76

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
7	Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
7.1	Apreciação do pedido	43,08
7.2	Licenciamento	18,46
8	Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário	
8.1	Comunicação Prévia com Prazo	66,00
9	Venda de animais de companhia em feira/mercado	
9.1	Mera Comunicação Prévia	11,71
9.2	Vistoria	89,80
Artigo 6.º	Canídeos e outros animais	
1	Captura	
1.1	Escalões consoante a distância:	
1.1.1	Até 5Km	1,28
1.1.2	> 5Km a 10 Km	2,56
1.1.3	>10 Km a 15 Km	3,84
1.1.4	>15 Km	5,12
1.2	A acrescer ao ponto anterior, consoante o tempo dispendido:	
1.2.1	Até 1h	48,19
1.2.2	> 1h a 2 h	96,37
1.2.3	> 2h a 3 h	144,56
1.2.4	>3 h	192,75
2	Guarda e alimentação (por dia)	6,14
3	Abate	117,63
4	Eliminação do cadáver	
4.1	Quando inferior a 10kg	9,44
4.2	Entre 10kg e 30 kg	30,98
4.3	Entre 30kg e 50 kg	60,84
4.4	Quando superior a 50kg	103,97
Artigo 7.º	Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário	
1	Apreciação do pedido	95,36
2	Emissão de licença	40,87
3	Vistoria para medição de ruído	133,08
Artigo 8.º	Remoção e depósito de veículos	
	De acordo com a Portaria nº 1424/2001, de 13 de Dezembro e actualizações	
Artigo 9.º	Ocupação do domínio público ou privado municipal	
1	Mera Comunicação Prévia	42,98
2	Comunicação Prévia com Prazo	66,00
3	Comunicação de cessação da ocupação do espaço público	42,96

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4	Apreciação do pedido	45,94
5	Junção de novos elementos ao processo	38,13
6	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento ou permissão de ocupação do espaço público:	
6.1	Ocupação do espaço aéreo	
6.1.1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	9,63
6.1.2	Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	5,02
6.1.3	Faixas, bandeiras ou pendentes (por m2/ano)	6,78
6.1.4	Outras formas não previstas nos números anteriores (por m2/ano)	16,05
6.2	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
6.2.1	Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m2/mês)	1,32
6.2.2	Cabine ou posto de comunicações (por m2 de implantação/ano)	16,09
6.2.3	Posto de transformação (por m2/ano)	16,09
6.2.4	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)	16,09
6.2.5	Bancas removíveis de venda ambulante (m2/mês ou fracção)	1,31
6.2.6	Pavilhões, quiosques e outras construções temporárias (por m2/mês)	27,54
6.2.7	Depósitos à superfície (por m3/ano)	15,98
6.2.8	Depósitos subterrâneos (por m3/ano)	16,07
6.2.9	Postes ou marcos (por unidade/mês)	0,50
6.2.10	Suportes para publicidade (m2/ano)	16,09
6.2.11	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (m2/dia)	0,03
6.2.12	Rouletes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fracção)	1,32
6.2.13	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2/mês)	
6.2.13.1	Em espaço aberto	
6.2.13.1.1	De Junho a Setembro	1,23
6.2.13.1.2	De Outubro a Maio	0,04
6.2.13.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	1,23
6.2.14	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)	2,68
6.2.15	Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais (m2/dia)	5,34
6.2.16	Ocupação para realização de filmagens (dia)	6,06
6.2.16.1	Acresce por m2/dia	5,34
6.2.17	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/ mês)	1,31

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	Ocupação do domínio público - Colocação e instalação de tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cabelagem, gás, água e semelhante, por metro linear ou fracção/ano:	
6.3.1	Apreciação do pedido	1,37
6.3.2	Com diâmetro até 20 cm	3,00
6.3.3	Com diâmetro superior a 20 cm	3,50
6.4	Ocupação por motivo de obras	
6.4.1	Apreciação do Pedido	3,66
6.4.2	Acresce caso seja:	
6.4.2.1	Tapumes, resguardos ou guardas (por m2 de via pública/mês)	1,29
6.4.2.2	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m2 de via pública/mês)	1,29
6.4.2.3	Estaleiros, gruas, guindastes e outros veículos (por unidade/dia)	11,58
6.4.2.4	Amassadouros, contentores de entulho e outras ocupações (por m2)	18,15
6.5	Estacionamento em parques fechados	
6.5.1	Por fracções de 15 minutos	0,18
6.5.2	Avença mensal	30,41
6.6	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) – por fracção de 10 m em dias úteis das 8:00 h. às 20:00h, Sábados das 8:00h às 14:00h.	0,10
6.7	Estacionamento reservado na via pública em zonas não tarifadas	206,03
6.7.1	Acresce por lugar/mês	19,44
Artigo 10.º	Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos	
1	Horário de funcionamento dentro dos limites estabelecidos - Mera Comunicação Prévia	
1.1	Horário de funcionamento	42,98
1.2	Alteração de horário de funcionamento	42,98
2	Horário de funcionamento fora dos limites estabelecidos	
2.1	Autorização de alargamento	80,11
2.2	Autorização de redução	80,11
3	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de funcionamento dos estabelecimentos	
3.1	Roulotes de comercialização de produtos alimentares	127,41
3.2	Restantes	127,41
4	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos de transporte ou comercialização de produtos alimentares	127,41
Artigo 11.º	Mercados	
1.	Lojas (m2 ou fracção/mês)	
1.1	De venda de carnes verdes	9,77
1.2	De venda de outros produtos alimentares	5,00
2	Bancas de venda de pescado - por cada:	

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Por dia	4,90
2.2	Por mês	98,63
3	Bancas de venda de géneros alimentícios - por cada:	
3.1	Lugares pequenos	
3.1.1	Por dia	0,85
3.1.2	Por mês	9,95
3.2	Lugares grandes	
3.2.1	Por dia	1,42
3.2.2	Por mês	19,72
4	Outros lugares - por cada:	
4.1	Por dia	0,90
4.2	Por mês	19,79
5	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	0,28
6	Electrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
6.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	17,43
6.2	Frigoríficos industriais	22,60
Artigo 12.º Feiras de levante		
1	Lugares de terrado	
1.1	Reservados nas feiras (por m2 /dia)	1,13
1.2	Ocupação Ocasional (por m2/ dia)	2,01
2	Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	9,49
3	Apreciação de projectos de realização de feiras	41,25
4	Autorização de realização de feiras por entidades privadas	26,86
Artigo 13.º Cemitérios		
1	Inumações	
1.1	Em sepulturas	82,40
1.2	Em jazigos	36,25
2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza	60,18
3	Ocupação de jazigos ou gavetões municipais (por ano)	19,67
4	Ocupação de ossários municipais (por ano)	18,82
5	Utilização de casa mortuária (por dia ou fracção)	50,23
6	Trasladação	22,82
Artigo 14.º Publicidade		
1	Apreciação do Pedido	40,36
2	Junção de novos elementos ao Processo	30,79
3	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento ou permissão de ocupação do espaço público:	

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, totens, colunas publicitárias, letras soltas ou símbolos, chapas, placas, tabuletas e similares) - (m2/1.º mês)	1,33
3.1.1	Acresce por cada mês	1,29
3.2	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública	
3.2.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (m2/mês)	2,68
3.2.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m2/mês)	2,68
3.2.3	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (m2/mês)	2,68
3.3	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares, instalados na via pública ou dela visíveis (por cada/ano)	19,63
3.4	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (m2/mês)	2,68
3.5	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano)	18,73
3.6	Chapas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	16,09
3.7	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público (m2/semana)	0,29
3.8	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2/ano)	16,08
3.9	Publicidade em unidades móveis	
3.9.1	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo/semana)	0,31
3.9.2	Táxis (por veículo/ano)	2,54
3.9.3	Outros veículos de transporte colectivo (por veículo/ano)	13,27
3.9.4	Outros veículos (por veículo/ano)	5,64
3.10	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dispositivo/semana)	0,61
3.11	Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia)	0,53
3.12	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	6,71
3.12.1	Acresce aos pontos anteriores:	6,50
3.12.1.1	De 51 a 100/cada/mês	5,03
3.12.1.2	Superior a 100/cada/mês	3,36
3.13	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	0,88
3.14	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	2,68
Artigo 15.º	Inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1	Inspecções a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1.1	Inspecções	
1.1.1	periódicas	77,11
1.1.2	extraordinárias	77,11
1.2	Reinspecções	49,01

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 16.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado	
1.1	Apreciação do projecto	
1.1.1	Instalações da classe A 1	24,45
1.1.2	Instalações da classe A 2	83,60
1.1.3	Instalações da classe A 3	24,45
1.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	
1.2.1	Instalações da classe A 1	207,70
1.2.2	Instalações da classe A 2	207,70
1.2.3	Instalações da classe A 3	207,70
1.3	Emissão de alvará	
1.3.1	Instalações da classe A 1	132,07
1.3.2	Instalações da classe A 2	132,07
1.3.3	Instalações da classe A 3	132,07
2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística	
2.1	Instalações da classe B 2	24,45
3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição.	
3.1	Apreciação do pedido (nº de ramais <25)	126,61
3.1 .1	Por cada ramal >24	0,57
3.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	364,28
3.3	Emissão de alvará	132,07
4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal	
4.1	Apreciação do pedido	57,83
4.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	207,70
4.3	Emissão de alvará	132,07
5	Outras comunicações não previstas nos números anteriores	38,56
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	
1	Apreciação	103,63
2	Emissão de Certidão	96,49
Artigo 18.º	Análise de pedidos de informação prévia	
1	Prevista no nº 1 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	194,83
2	Prevista no nº 2 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	227,49
3	Prevista no nº 3 do artigo 17º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	58,05

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 19.º	Análise de outros pedidos de informação	
1	Por cada	192,15
Artigo 20.º	Exposições diversas no âmbito de um procedimento	
1	Por cada	18,43
Artigo 21.º	Apresentação de projectos	
1	Por cada	13,88
Artigo 22.º	Apreciação de projectos de operações de loteamento	
1	Quando precedida de informação prévia em vigor	
1.1	Até um hectare	79,95
1.2	Por cada hectare a mais	25,45
2	Quando não seja precedida de informação prévia	
2.1	Até um hectare	205,07
2.2	Por cada hectare a mais	52,53
Artigo 23.º	Apreciação de projectos de obras de urbanização	
1	Apreciação	119,37
2	Apreciação de alterações aos projectos	326,08
Artigo 24.º	Emissão de alvará de loteamento	
1	Taxa Municipal de Urbanização:	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m2, excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1.444,33
1.1.2	Unifamiliares	1.050,93
1.1.3	Não habitacionais	724,97
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1.685,99
2	Pela emissão de alvará ou aditamento	
2.1	Por cada	198,67
2.2	Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	32,77
Artigo 25.º	Concessão da licença, autorização e admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1	Para obras de urbanização integradas em loteamento:	
1.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	67,44
1.2	Prorrogação	
1.2.1	Apreciação do pedido	10,39
1.2.2	Por cada período de 30 dias ou fracção	337,20
2	Quando a licença de obras de urbanização não for precedida de licenciamento de operação de loteamento acrescem as taxas previstas no n.º 2 do artigo 24.º e as devidas pelas publicações.	
Artigo 26.º	Obras inacabadas	
1	Apreciação	
1.1	Edificações	44,62

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2	Obras de urbanização e outras remodelações de terreno	41,03
2	Concessão de licença especial ou comunicação prévia	
2.1	Pela emissão do aditamento	66,42
2.2	Obras de edificação por 30 dias ou fracção	6,81
2.3	Obras de urbanização por 30 dias ou fracção	67,44
Artigo 27.º	Separação física de prédios	
1	Apreciação do pedido de separação física de prédios	129,26
Artigo 28.º	Pedidos de redução de caução	
1	Apreciação	198,44
Artigo 29.º	Vistorias às obras de urbanização	
1	Para efeitos de recepção provisória	202,99
2	Para efeitos de recepção definitiva	138,64
Artigo 30.º	Apreciação de projectos	
1.	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia quando precedido de informação prévia em vigor	79,36
1.1	Por cada unidade ou fogo a mais	6,75
2.	Apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia desde que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta e alterações	160,67
2.1	Por cada unidade ou fogo a mais	13,48
3.	Apreciação de outros pedidos de licenciamento ou comunicação prévia não inseridos nos números anteriores - por cada	23,15
4.	Projectos de especialidade apresentados que careçam de parecer.	68,12
5.	Pedidos de novo licenciamento por caducidade da licença ou comunicação prévia	68,12
Artigo 31.º	Pareceres externos	
1	Obtenção de cada Parecer	9,72
Artigo 32.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
1	Por cada	29,25
Artigo 33.º	Obras executadas na via pública	
1	Apresentação de projectos ou pedidos	5,57
2	Apreciação dos projectos ou pedidos	20,32
3	Emissão do Alvará	
3.1.	Emissão do documento	13,15
3.2.	Acresce ao número anterior:	
3.2.1	Abertura de valas por m2/dia	4,50
3.2.2	Outras obras, por metro linear	13,66
Artigo 34.º	Apreciação de projecto de alteração	
1	Apreciação de alterações aos projectos	65,49
Artigo 35.º	Verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal	
1	Quando requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento ou comunicação (por cada fracção)	3,27
2	Quando requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração (por cada fracção)	6,47
3	Quando requerida para edifícios já construídos	128,54

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1	Acresce ao número anterior para realização da vistoria	131,84
4	Emissão de título	112,40
Artigo 36.º		
Licenciamento, autorização e comunicação prévia de obras		
1	Taxa Municipal de Urbanização	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m2, excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1.444,33
1.1.2	Unifamiliares	1.050,93
1.1.3	Não habitacionais	724,97
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1.685,99
1.2	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações - (por piso e m2 ou fracção)	
1.2.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	6,75
1.2.2	Por cada m2	
1.2.2.1	Inserido em loteamento	3,94
1.2.2.2	Inserido no núcleo urbano principal	16,86
1.2.2.3	Inserido no núcleo urbano secundário	10,67
1.2.2.4	Inserido noutros núcleos	7,86
1.2.2.5	Não habitacional	3,94
2	Corpos salientes que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projectada sobre a via pública (por m2 ou fracção e por piso)	196,69
3	Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, em logradouros, esplanadas (por m2 ou fracção)	1,68
4	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou outras vedações	
4.1	Confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	3,94
4.2	Não confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	1,68
5	Alteração de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa do nº 1.2 (por m2 de superfície modificada)	3,94
6	Demolições de edificações (por cada 100 m2 ou fracção)	129,26
7	Construção de tanques para rega (por m3 ou fracção)	0,62
8	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de piscinas ou semelhantes (por m3 ou fracção)	13,48
9	Trabalhos de remodelação de terrenos (por cada 100 m2 ou fracção)	3,25
Artigo 37.º		
Emissão de alvará de obras		

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Pela emissão de alvará ou aditamento	
1.1	Por cada	25,74
2	Pela prática do acto previsto no nº 1 do artigo 36º-A do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro	16,79
Artigo 38.º	Prorrogação de prazo para execução de Obras	
1	Apreciação do pedido	10,39
2	Prorrogação de prazo para a execução das obras (por 30 dias ou fracção)	19,67
3	Prorrogação de prazo de validade da licença de construção para a execução de acabamentos (por 30 dias ou fracção)	39,34
Artigo 39.º	Utilização de edifícios	
1	Apreciação do pedido	27,15
2	Vistorias	
2.1	A construções novas, ampliadas, ou alteradas	61,58
2.1 .1	Acresce por cada unidade de ocupação	3,38
2.2	Para verificação das condições de utilização	131,84
2.3	Em como as edificações foram construídas anteriormente à data de aplicação do RGEU	131,84
Artigo 40.º	Emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios	
1	Emissão de alvará	16,24
2	Acresce ao número anterior	
2.1	Estabelecimentos de bebidas, de restauração ou de restauração e bebidas	472,08
2.2	Estabelecimentos de bebidas e / ou restauração com espaço destinado a dança	1.281,35
2.3	Estabelecimentos de bebidas e / ou restauração com espaço destinado a jogos	1.011,60
2.4	Estabelecimentos de bebidas e / ou restauração com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	505,80
2,5	A estabelecimentos de comercio ou de armazenagem de produtos alimentares ou estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento possa envolver risco para a saúde das pessoas	472,08
2.6	Recintos fixos para realização de espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade	809,27
2.7	Habitação por fogo ou outras edificações/construções não discriminadas no presente artigo	13,48
2.8	Outros estabelecimentos	472,08
2.9	Empreendimentos turísticos:	
2.9.1	Estabelecimentos hoteleiros	1.685,99
2.9.2	Aldeamentos turísticos	1.685,99
2.9.3	Apartamentos turísticos	1.348,79
2.9.4	Conjuntos turísticos (resorts)	1.685,99
2.9.5	Empreendimentos de turismo de habitação	899,20
2.9.6	Empreendimentos de turismo no espaço rural	674,39
2.9.7	Parques de campismo e de caravanismo	224,80
2.9.8	Empreendimentos de turismo da natureza	674,39

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.9.9	Restantes categorias	224,80
2.10	Estabelecimentos industriais	
2.10.1	Tipo 1	2.247,98
2.10.2	Tipo 2	1.685,99
2.10.3	Tipo 3	561,99
Artigo 41.º	Comunicação de abertura e declaração prévia	
1	Apresentação (por cada)	14,28
2	Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
2.1	Mera Comunicação Prévia	9,87
2.2	Comunicação Prévia com Prazo	32,22
2.3	Comunicação de alteração dos dados comunicados na Mera Comunicação Prévia	9,87
2.4	Comunicação de encerramento do estabelecimento	9,87
3	Abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas	
3.1	Mera Comunicação Prévia	9,87
Artigo 42.º	Auditoria para fixação de classificação	
1	Empreendimentos de turismo de habitação	226,82
2	Empreendimentos de turismo no espaço rural	226,82
3	Parques de campismo e de caravanismo	226,82
Artigo 43.º	Alteração ao uso de utilização	
1	Apresentação do pedido	41,70
2	Apreciação do pedido	69,27
3	Pela autorização:	
3.1	De garagens para outros fins (por m2 ou fracção de espaço alterado)	16,86
3.2	Acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no artigo 40.º	
3.3	A outras alterações à utilização aplicam-se as taxas previstas no artigo 40.º	
Artigo 44.º	Ficha Técnica da Habitação	
1	Depósito da ficha técnica da habitação	19,00
2	Fornecimento de 2ª via	33,67
Artigo 45.º	Emissão de pareceres urbanísticos	
1	Parecer sobre não sujeição de lote ou parcela de terreno às prescrições legais sobre loteamentos	13,62
Artigo 46.º	Autorização de infra-estruturas de telecomunicações	
1	Apresentação do Pedido de Autorização de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações	19,72
2	Apreciação de projectos e junção de documentos:	
2.1	Apreciação de projectos ou projectos de alteração	22,19
2.2	Anexação de elementos em falta nos processos	40,16
3	Emissão de Alvará	2.829,70

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 47.º	Licenciamento de projectos de revestimento florestal	
1	Apreciação do projecto	46,09
2	Vistoria	184,34
3	Emissão de alvará	7,14
Artigo 48.º	Licenciamento de projectos de remodelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal	
1	Apreciação do projecto	14,10
2	Emissão do Alvará	25,74
2.1	Acresce por cada hectare	337,63
2.2	Acresce por cada fracção de 30 dias	6,75
Artigo 49.º	Instalação e exploração ou alteração de estabelecimentos industriais	
1	Pedido de informação prévia	113,12
2	Mera Comunicação Prévia	111,60
3	Vistorias	
3.1	Para exercício de Actividade Agro-alimentar	28,12
3.2	De conformidade	97,88
Artigo 50.º	Exploração de massas minerais	
1	Emissão de Parecer de localização	34,74
2	Apreciação de pedido de licenciamento	34,74
3	Vistorias	38,44
4	Emissão de alvará	34,74
5	Registo de técnico responsável	34,74
Artigo 51.º	Elaboração e apreciação de orçamentos de obras	
1	Por iniciativa do município	81,49
2	A requerimento do locador ou do locatário	81,49
Artigo 52.º	Vistorias	
1	Quaisquer tipo de vistorias	89,80
Artigo 53.º	Actos da competência da Comissão Arbitral Municipal	
1	Para determinação do coeficiente de conservação	263,78
2	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	515,41
3	Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	142,07
4	Aos pontos anteriores, acresce:	
4.1	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	147,98
4.2	Por cada comunicação dirigida às partes	15,29
5.	As taxas previstas no n.º 1 e 2 do presente artigo são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à 1.ª	
Artigo 54.º	Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espectáculos e divertimentos públicos de natureza acidental	
1	Apreciação do pedido	10,70
2	Licenciamento	4,59

TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Por cada dia acresce	5,34
4	Vistorias	95,99
Artigo 55.º	Controlo metrológico	
	De acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e pelo Despacho n.º 18 853/2008, de 3 de Julho	
Artigo 56.º	Atendimento Mediado	
1	Atendimento mediado na utilização do Balcão do Empreendedor	4,98

*** Os valores constantes na presente tabela, incluem já a actualização referida no artigo 28º do Regulamento, bem como o factor progressivo da aplicação diferida prevista no artigo 36.º do mesmo instrumento regulamentar**